

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 127/2025

Concede Três Meses De Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es): Ribeiro das Neves – E. E. Francisco Hallais França – 11061, MaSP 878028-0, Célia Regina de Paula Marcelino, ATBV M, 1º cargo, ref. ao 6º quinq., de exercício, a partir de 14/06/2024.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 128/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeiro das Neves – E. E. Francisco Cardoso Assunção – 10201, MaSP 968209-7, Isla Aparecida da Silva, PEBI E, 1º cargo, ref. ao 5º quinq., de exercício, a partir de 02/09/2023.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 129/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeiro das Neves – E. E. Antônio Miguel Cerqueira Neto - 10049, MaSP 864255-5, Izabel Siqueira dos Santos, PEBIV M, 1º cargo, ref. ao 6º quinq., de exercício, a partir de 09/01/2024.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 130/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Santa Luzia – E. E. Geraldo Teixeira da Costa - 10596, MaSP 821426-4, Denilson Antônio Carvalho Reis, ATBII D, 3º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 11/01/2022.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 131/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E. E. João Câmara - 2321, MaSP 1323143-6, Marcius Teixeira de Abreu, PEBII E, 3º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 04/05/2020.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 132/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, ao(s)servidor(es): Belo Horizonte – CEESEK Maria Vieira Barbosa - 2569, MaSP 835518-2, Carlos Roberto Lacerda, PEBI L,2º cargo, ref. ao 5º quinq., de exercício, a partir de 29/08/2024.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 133/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – E. E. Reinaldo Martins Marques – 342491, MaSP 1288616-4, Luiz Gustavo Alves Martins, PEBII E, 3º cargo, ref. ao 2º quinq., de exercício, a partir de 05/03/2024.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 134/2025.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es) : Belo Horizonte – E.E. Profª. Maria Muzzi Guastaferrro - 2461, MaSP 863022-0, Maria Aparecida Sanches, PEBIII I, 2º cargo, ref. ao 4º quinq., de exercício, a partir de 14/10/2021.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 135/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E. E. Maria Luiza Miranda Bastos - 2500, MaSP 973984-8, Lilian Diniz Matoso, PEBIII I, 2º cargo, ref. ao 4º quinq., de exercício, a partir de 09/09/2020.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 136/2025.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es) : Lagoa Santa – E.E. Padre Menezes - 9491, MaSP 876191-8, Alessandra Lucia de Oliveira Santos, PEBIII P, 1º cargo, ref. ao 5º quinq., de exercício, a partir de 24/02/2021.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 137/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E. E. Maria Luiza Miranda Bastos - 2500, MaSP 973984-8, Lilian Diniz Matoso, PEBII I, 1º cargo, ref. ao 4º quinq., de exercício, a partir de 02/10/2018.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 138/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Santa Luzia - E. E. Geraldo Teixeira da Costa - 10596, MaSP 1405432-4, Geisebel Teixeira Couto da Silva Costa, ATBII D, 1º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 10/01/2021

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 139/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E. E. Carlos Drummond de Andrade - 2526, MaSP 1210099-6, Marilene Ferreira Costa Borges, PEBII E, 3º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 08/05/2020.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 140/2025

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – E.E. João Gonçalves Neto - 218995, MaSP 1109076-8, Shirlane Fernanda da Rocha, ATBIII E, 1º cargo, ref. ao 2º quinq., de exercício, a partir de 31/12/2023

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 141/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – E.E. Manoel Martins de Melo - 218995, MaSP 1109076-8, Bruno Costa Aguiilar, PEBII E, 3º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 17/08/2018. 03 meses, ref. ao 2º quinq., de exercício, a partir de 16/08/2023

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 142/2025.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es) : Lagoa Santa – E.E. Padre Menezes - 9491, MaSP 947269-7, Adriane Dias de Souza, PEBII C, 1º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 21/04/2023.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 143/2025.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es) : Belo Horizonte – E.E. Maria Carolina Campos - 2429, MaSP 1379586-9, Daniela Cunha Reis, PEBII E, 1º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 08/01/2020.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 144/2025.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es) : Belo Horizonte – E.E. Maria Carolina Campos - 2429, MaSP 664799-4, Alex Sandro Barros Pereira, PEBII D, 4º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 04/04/2022.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 145/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte –E. E. Maria Luiza Miranda Bastos - 2500, MaSP 1085689-6, Marcia Pires Fiuza Alvarenga, PEBIII I, 1º cargo, ref. ao 4º quinq., de exercício, a partir de 12/05/2024.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 146/2025.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidor (es) : Belo Horizonte – E.E. Maria Carolina Campos - 2429, MaSP 827553-0, Adriana Francisca Valadão, PEBII D, 3º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 15/10/2020.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 147/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E. E. Maria Luiza Miranda Bastos - 2500, MaSP 1225051-0, Carlos Alberto Alves, PEBII H, 4º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 11/04/2021.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 148/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves - E. E. Pedro Alcântara Nogueira - 9962, MaSP 877996-9, Rosalice Aparecida Empreportes, PEBIV M, 1º cargo, ref. ao 4º quinq., de exercício, a partir de 08/01/2019; ref. ao 5º quinq., de exercício, a partir de 15/01/2024

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 149/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte –E. E. Maria Luiza Miranda Bastos - 2500, MaSP 850827-7, Gislene Marta de Oliveira Barbosa, PEBII L, 1º cargo, ref. ao 1º quinq., de exercício, a partir de 01/02/2006, ref. ao 2º quinq., de exercício, a partir de 03/03/2008, ref. ao 3º quinq., de exercício, a partir de 16/04/2013, ref. ao 4º quinq., de exercício, a partir de 05/06/2018, ref. ao 5º quinq., de exercício, a partir de 11/03/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 125/2025

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E Henrique de Souza Filho - Henfil – 239381, MaSP 1055398-0, Alexandre Galinari de Souza, PEBII E, 3º cargo, por 02 meses, 1º quinquênio de exercício, a partir de 10/03/2025.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 126/2025

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso II § 1º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, com vista à aposentadoria, ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E José Joaquim Lages - 10065, MaSP 1001949-5, Iara Pereira Carneiro, PEBIII J, 1º cargo, por 09 meses, referentes aos 3º, 4º e 5º quinquênios de exercício, a partir de 10/03/2025.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 127/2025

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E José Joaquim Lages - 10065, MaSP 974548-0, Maria Aparecida da Silva Abreu, PEBII D, 2º cargo, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/03/2025.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 128/2025

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso II § 1º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, com vista à aposentadoria, ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E Manoel Martins de Melo - 218995, MaSP 538271-8, Paula Marcia Pereira Marques, ATBIV N, 1º cargo, por 06 meses, referentes aos 5º e 6º quinquênios de exercício, a partir de 10/03/2025.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 150/2025.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – E.E. José Joaquim Lages - 10065, MaSP 1001949-5, Iara Pereira Carneiro, PEBIII J, 1º cargo, ref. ao 5º quinq., de exercício, a partir de 11/12/2023.

25 2047901 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Felipe Michel Santos Araújo Braga

PARECER Nº 137/CEE/PLENARIO/2025**PROCESSO Nº 1260.01.0127838/2023-95****RELATORA: LAÍS GARCIA DE LACERDA****APROVADO EM 24.02.2025**

Alteração societária e reconhecimento da entidade Centro Educacional União Ltda. - ME, mantenedora do Centro Educacional Passos Firmes, do Município de Juiz de Fora.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às normas legais vigentes, sou por que este Conselho tome ciência da alteração no quadro societário da entidade Centro Educacional União Ltda. - ME, mantenedora do Centro Educacional Passos Firmes, situada na Rua Sebastião Ferreira, 319 - Bairro São Pedro, no Município de Juiz de Fora, ocorrida nos anos de 2018 e 2021, e responda afirmativamente ao seu reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Laís Garcia de Lacerda

Relatora

PARECER Nº 138/CEE/PLENARIO/2025**PROCESSO Nº 1260.01.0036465/2024-65****PROCESSO Nº 1260.01.0036424/2024-08****RELATORA: LAÍS GARCIA DE LACERDA****APROVADO EM 24.02.2025**

Alteração societária e reconhecimento da entidade Instituto Educacional Millenium Ltda. e reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Instituto Educacional Millenium, no Município de Governador Valadares.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às normas legais vigentes, sou por que este Conselho tome ciência da alteração, ocorrida em 31 de janeiro de 2020, no quadro societário da entidade Instituto Educacional Millenium Ltda., responda afirmativamente a seu reconhecimento, a contar de 21 de setembro de 2022, e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Instituto Educacional Millenium, situado na Rua Ametista, 135 - Bairro São Raimundo, no Município de Governador Valadares, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Caberá, à entidade mantenedora, sob supervisão e acompanhamento da Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares, por meio do seu Serviço de Inspeção Escolar, ao final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso, realizar verificação in loco, visando comprovar seu efetivo cumprimento, ou adotar medidas cabíveis, em conformidade com o disposto nos artigos 165 a 177 da Resolução CEE nº 496/2024.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Laís Garcia de Lacerda

Relatora

PARECER Nº 142/CEE/PLENARIO/2025**PROCESSO Nº 1260.01.0180662/2024-35****RELATORA: MÁRCIA SANTOS FONSECA****APROVADO EM 24.02.2025**

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapucaí Mirim - APAE de Sapucaí Mirim, mantenedora da Escola Félix Vieira da Silva - APAE, do Município de Sapucaí Mirim.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às normas legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapucaí Mirim - APAE de Sapucaí Mirim,mantenedora da Escola Félix Vieira da Silva, situada na Alameda Nosso Recanto, 101 - Bairro Bom Jesus, no Município de Sapucaí Mirim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 02 de maio de 2024.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Márcia Santos Fonseca

Relatora

PARECER Nº 156/CEE/PLENARIO/2025**PROCESSO Nº 1260.01.0054892/2023-52****RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA****APROVADO EM 24.02.2025**

Credenciamento da entidade Vanessa Silveira Campos - Odontologia - ME e autorização de funcionamento do Instituto Dra. Vanessa Silveira Odontologia com os cursos Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saúde Bucal, no Município de Pará de Minas.

Conclusão

À vista do exposto, que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Vanessa Silveira Campos - Odontologia - ME, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Dra. Vanessa Silveira Odontologia, situado na Rua São Pedro, 21 - Bairro Coração de Jesus, no Município de Pará de Minas, com os cursos Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saúde Bucal, pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Ficam aprovados os Planos de Curso.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Juliana de Carvalho Moreira

Relatora

25 2048059 - 1

Fundação Educacional Caio Martins - Fucam

Presidente: Frederico Corrêa Lima de Carvalho

ATO Nº 05/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, no exercício de suas atribuições, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 ao(a) servidor (a):EDIVALDO TARCÍSIO DE OLIVEIRA, MASP1.018.123-8, a partir de 24/02/2025.

25 2047796 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profa Lavinia Rosa Rodrigues

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 655, DE**25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui e regulamenta o Programa de Apoio à Publicação de Alto Impacto no âmbito da Pós-graduação Stricto Ssensu da Universidade do Estado de Minas Gerais - ProPublic/UEMG O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; Considerando o Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências; Considerando o inciso VI, do § 2º, do art. 1º A, e o art. 77 do Decreto Estadual nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, que aprova o Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais; Considerando a Resolução COEPE/UEMG nº 150, de 19 de maio de 2015, alterada pela Resolução COEPE/UEMG 221, de 09 de junho de 2017, que aprova a nova versão do Programa de Apoio à Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG; Considerando a deliberação do CONUN em sua reunião realizada em 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE: Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio à Publicação de Alto Impacto no âmbito da Pós-graduação Stricto Ssensu da Universidade do Estado de Minas Gerais - ProPublic/UEMG.

Art. 2º O Programa de Apoio à Publicação de Alto Impacto no âmbito da Pós-graduação Stricto Ssensu tem como objetivos:

I - Estimular a produção bibliográfica qualificada dos docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais, em periódicos nacionais e internacionais com Fator de Impacto no Journal Citation Reports - JCR ou Qualis Capes/MEC estrato superior ou indicador definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com abrangência internacional;

II - Consolidar/promover a melhoria dos índices de qualificação dos Programas de Pós-graduação Stricto Ssensu da UEMG;

III - Fomentar a publicação de abrangência internacional voltada à inovação;

IV - Aprimorar a qualidade dos processos educativos, da divulgação científica, do desenvolvimento de pesquisas e da inovação tecnológica; V - Estimular a captação de recursos externos junto às agências nacionais e internacionais de fomento, por docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação Stricto Ssensu;

VI - Estimular a produção docente em parceria com orientandos e egressos de Programas de Pós-graduação Stricto Ssensu;

VII - Incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, com vistas à efetivação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, tanto no ambiente produtivo, como no meio acadêmico.

§1º Entende-se por abrangência internacional publicações de revistas científicas brasileiras ou estrangeiras de impacto, na língua inglesa.

§2º Entende-se por inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

Art. 3º O apoio previsto nesta Resolução se dará por meio da concessão de auxílio financeiro.

Art. 4º São critérios para participar do Programa de Apoio à Publicação de Alto Impacto no âmbito da Pós-graduação Stricto Ssensu da Universidade do Estado de Minas Gerais - ProPublic/UEMG:

I - Ser docente do quadro efetivo da Universidade do Estado de Minas Gerais;

II - Estar vinculado ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores de Programas de Pós-Graduação Stricto Ssensu da UEMG em funcionamento;

III - Indicar o nome da Universidade do Estado de Minas Gerais como primeira instituição de origem do proponente na publicação que for objeto do pedido de Apoio;

IV - Não possuir pendências ou restrições em prestação de contas decorrentes de atuação ou financiamento em quaisquer Programas da PROPPG ou com a Administração Pública;

V - Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão estabelecida em edital específico;

VI - Ser obrigatoriamente autor ou coautor da produção;

VII - Apresentar inovação, nos termos descritos por esta Resolução e pelo Decreto Estadual nº 47.442/2018.

Parágrafo único: o auxílio financeiro será concedido preferencialmente para artigo com coautoria de discente de Programa de Pós-Graduação Stricto Ssensu da UEMG ou egresso do Programa ao qual o docente é vinculado, considerando-se neste caso o prazo máximo de 15 (quinze) anos de conclusão do curso.

Art. 5º A seleção de propostas a serem apoiadas será realizada por meio de Edital específico.

§1º. O valor de auxílio financeiro de cada proposta será definido no Edital específico previsto no caput deste artigo e pago em parcela única.

§2º. As condições, prazos, critérios de seleção, assim como responsabilidades do beneficiário serão dispostas no edital específico, nos termos desta Resolução.

§3º. O auxílio será pago ao pesquisador por meio de termo de outorga, conforme art. 80 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

§4º. Não serão incluídas despesas extras, tais como taxa de cartão de crédito ou quaisquer outras taxas ou despesas incidentes sobre a transação.

§5º. A concessão do auxílio ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMG.

Art. 6º Os valores dos auxílios serão fixados por Resolução do Conselho Universitário, observado o disposto no art. 80, § 1º, inciso III, do Decreto nº 47.442/2018.

Parágrafo único. Os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais, nos termos do art. 80, § 1º, inciso II, do Decreto nº 47.442/2018.

Art. 7º O processo de seleção de propostas será realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria poderá solicitar parecer ad hoc sobre a adequação do periódico escolhido para publicação.

Art. 8º A prestação de contas do auxílio para publicação será realizada por meio de prestação de contas simplificada substanciada pelo envio do cumprimento do objeto para a comprovação de sua execução, conforme art. 95 do Decreto nº 47.442/2018.

§1º. O contemplado pelo o auxílio deve enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do auxílio:

I - Artigo em sua versão final publicada no Periódico indicado quando da solicitação do auxílio;

II - Comprovante de pagamento, em nome do proponente, com data dentro da vigência do termo de outorga, conforme Decreto 47.442/2018, art. 85, inciso V, alínea "a".

III - Relatório Técnico, nos termos do Decreto nº 47.442/2018.

§2º. O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante apresentação de justificativa pelo beneficiário.

MINAS GERAIS

Art. 9º. As Incubadoras de Empresas a serem constituídas na forma desta Resolução devem apresentar os seguintes objetivos:

I - Estimular e disseminar a cultura de inovação empreendedora, voltada especialmente para o trabalho cooperativo e em rede, a partir da perspectiva de inovação aberta e da valorização do talento humano.

II - Criar espaços e ambientes com potencial de geração de ideias, tecnologias e demais oportunidades de incubação para empreendimentos de base tecnológica, sociais e culturais, entre outros que tenham a inovação como alicerce de seus negócios.

III - Contribuir para a capacitação e a qualificação de empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio, permitindo uma gestão estratégica do conhecimento e inserção mercadológica.

IV - Promover a aproximação entre as empresas incubadas e a comunidade acadêmica da UEMG por meio da utilização de infraestrutura laboratorial e da configuração de parcerias para a submissão de projetos a editais de fomento.

V - Promover a aproximação entre investidores e as empresas em incubação, incluindo a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos.

VI - Incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UEMG, além de viabilizar o licenciamento ou cessão a partir do uso e exploração comercial do conhecimento científico e tecnológico, protegido ou não, com ou sem exclusividade.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE CRIAÇÃO DE INCUBADORAS

Art. 10. As Incubadoras de Empresas a serem criadas a partir de projetos específicos das Unidades Acadêmicas, funcionarão nos termos e formas definidos nesta Resolução, e desde que tenham seus Regulamentos, Justificativas e Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Departamental da Unidade, pelo NIT/UEMG e pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O projeto de Incubadora poderá ser formulado em parceria com:

I - Universidades e demais Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs públicas.

II - Universidades e demais Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs privadas.

III - Outros órgãos públicos no âmbito municipal, estadual ou federal.

IV - Empresas e outros órgãos do setor privado, em especial, organizações da sociedade civil representativas do setor produtivo ou cooperativas.

V - Organizações do Sistema S.

Art. 11. O projeto de criação da Incubadora deverá dispor dos aspectos operacionais e mecanismos de seleção e integração dos empreendimentos a serem instalados na Incubadora, além de conter o Regulamento, o Plano de Trabalho e a relação dos possíveis empreendimentos a serem instalados na Incubadora.

Art. 12. O Regulamento deverá disciplinar as regras de gestão estratégica, governança institucional e demais mecanismos de funcionamento da Incubadora na Unidade, contando os seguintes itens:

a) A denominação e a sede da Incubadora.

b) A constituição, modelo de governança e funcionamento da estrutura operacional da Incubadora.

c) Os requisitos para admissão, exclusão e graduação das empresas incubadas.

d) O tempo de incubação de cada empresa, que deverá ser correspondente à tecnologia a ser desenvolvida em função do Plano de Negócio específico da empresa incubada, respeitando o limite máximo estipulado em edital.

Art. 13. O Plano de trabalho deverá indicar:

a) Comitê Gestor da Incubadora, conforme art. 16.

b) O nome do(a) docente que irá coordenar a Incubadora.

c) Definição do foco de atuação da Incubadora conforme os objetivos definidos em seu Regulamento e os meios de gestão estratégica e governança institucional.

d) Descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação da Incubadora.

e) Relação de laboratórios e demais instalações que serão disponibilizadas para utilização e compartilhamento pelas empresas incubadas.

f) Relação dos serviços operacionais e de apoio às empresas a serem incubadas.

g) Organograma funcional da Incubadora, nos termos de seu Regulamento.

h) Relação de parcerias para a implantação e operacionalização da Incubadora bem como sua inserção em redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, se houver.

i) Um Conselho Consultivo, conforme Capítulo IV.

Art. 14. A relação dos possíveis empreendimentos a serem instalados na Incubadora deverá apontar as suas contribuições para o desenvolvimento da pesquisa na Unidade Acadêmica, bem como sua adequação à Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UEMG.

Art. 15. O projeto de criação de uma Incubadora de Empresas deverá ser submetido e aprovado, primeiramente, no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica na qual o(a) docente proponente do projeto esteja lotado(a), e que, consequentemente, será a sede da Incubadora.

§1º. Aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, o projeto de criação da Incubadora será encaminhado para o NIT/UEMG que, por meio de sua Coordenação Geral, emitirá parecer técnico sobre a proposta.

§ 2º. O parecer técnico da Coordenação Geral do NIT/UEMG será objeto de deliberação do seu Conselho Diretor e, uma vez aprovado, será encaminhado ao CONUN para decisão final.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS INCUBADORAS

Art. 16. A gestão da Incubadora será realizada por um comitê com até sete membros, composto por docentes e servidores administrativos indicados pela diretoria da Unidade Acadêmica, e por um representante das empresas incubadas, e que será presidido pelo coordenador do ponto focal ou escritório regional do NIT/UEMG na Unidade Acadêmica.

Art. 17. A gestão da Incubadora compete:

I - Submeter o projeto de criação da Incubadora ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

II - Praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora.

III - Zelar pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Incubadora.

IV - Conduzir o processo seletivo das empresas que serão incubadas por meio da elaboração de editais.

V - Acompanhar e avaliar as empresas incubadas.

VI - Detectar as necessidades da Incubadora.

VII - Organizar encontros e capacitações para os empresários incubados.

VIII - Apresentar relatório anual de prestação de contas à Coordenação Geral do NIT/UEMG a respeito do processo de incubação na Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DA INCUBADORA

Art. 18. Caberá à Coordenação Central do NIT/UEMG monitorar as atividades das Incubadoras implantadas na UEMG.

Art. 19. Será atribuição do Conselho Consultivo a orientação na elaboração do Plano de Trabalho da Incubadora, bem como sua revisão. Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será formado por três docentes e um servidor administrativo da UEMG, um empresário, um representante das empresas incubadas, e um representante de associação comercial ou industrial, sendo a presidência do Conselho exercida por um docente da UEMG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A admissão de empresas para incubação terá como ponto de partida a concorrência em edital específico publicado pelo NIT/UEMG, e demais tramitações internas na UEMG.

Art. 21. A proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas na Incubadora e respectivas empresas incubadas, bem como questões pertinentes à gestão financeira e ao patrimônio devem ser definidos em seus regulamentos, respeitadas as disposições contidas na Resolução CONUN/UEMG nº 553, de 2022, e demais regramentos afetos ao tema.

Art. 22. As Incubadoras de Empresas da UEMG não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos responsáveis pelos empreendimentos incubados, por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou relação com terceiros.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

25 2048051 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 661, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui e regulamenta na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG o Programa de Apoio à Inscrição em Eventos Técnico-Científicos - ProEventos/UEMG.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 48.176, de 15/04/2021, que dispõe sobre as concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando o inciso VI, do § 2º, do art. 1º A, e o art. 77 do Decreto Estadual nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, que aprova o Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução COEPE/UEMG nº 150, de 19 de maio de 2015, alterada pela Resolução COEPE/UEMG 221, de 09 de junho de 2017, que aprova a nova versão do Programa de Apoio à Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;

Considerando a Resolução COEPE/UEMG Nº 151, de 28 de maio de 2015, que aprova a nova versão do Programa Institucional de Apoio à Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;

Considerando a deliberação do CONUN em sua reunião realizada em 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado na Universidade do Estado de Minas Gerais o Programa de Apoio à Inscrição em Eventos Técnico-Científicos - ProEventos/UEMG.

Art. 2º O O Programa de Apoio à Inscrição em Eventos Técnico-Científicos tem como objetivos:

I - Estimular a participação de docentes da UEMG em eventos de pesquisa ou de extensão de abrangência nacional ou internacional, com apresentação de trabalhos científicos, artísticos, culturais, palestras, coordenação de mesas, sessões e atividades afins;

II - Fomentar a publicação de abrangência internacional voltada à inovação;

III - Aprimorar a qualidade dos processos educativos, da divulgação científica, do desenvolvimento de pesquisas e da inovação tecnológica;

IV - Incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, com vistas à efetivação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. Entende-se por inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do art. 2º inciso V do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

Art. 3º O apoio previsto nesta Resolução se dará por meio da concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, quando concedido, dar-se-á para o pagamento de inscrição para participação em evento técnico-científico.

Art. 4º São critérios para participar do Programa de Apoio à Inscrição em Eventos Técnico-Científicos a que se refere esta Resolução:

I - Ser docente do corpo efetivo da Universidade do Estado de Minas Gerais;

II - Estar, preferencialmente vinculado ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG em funcionamento;

III - Indicar o nome da Universidade do Estado de Minas Gerais como primeira instituição de origem do proponente na publicação que for objeto do pedido de Apoio;

IV - Não possuir pendências ou restrições em prestação de contas decorrentes de atuação ou financiamento em quaisquer Programas da UEMG ou com a Administração Pública;

V - Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão estabelecida em edital;

VI - Ser obrigatoriamente autor ou coautor da produção;

VII - Apresentar inovação, nos termos descritos por esta Resolução e pelo Decreto Estadual nº 47.442/2018.

Art. 5º A seleção das propostas a serem apoiadas será realizada por meio de Edital específico.

§1º. O valor de auxílio financeiro de cada proposta será definido no Edital previsto no caput deste artigo e pago em parcela única.

§2º. As condições, prazos, critérios de seleção, assim como responsabilidades do beneficiário serão dispostas no Edital, nos termos desta Resolução.

§3º. O auxílio será pago ao pesquisador por meio de termo de outorga, conforme art. 80 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

§4º. Não serão incluídas despesas extras, tais como taxa de cartão de crédito ou quaisquer outras taxas ou despesas incidentes sobre a transação.

§5º. A concessão do auxílio ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMG.

Art. 6º Os valores dos auxílios serão fixados por Resolução do Conselho Universitário, observado o disposto no art. 80, § 1º, inciso III, do Decreto nº 47.442/2018.

Parágrafo único. Os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais, nos termos do art. 80, § 1º, inciso II, do Decreto nº 47.442/2018.

Art. 7º O processo de seleção de propostas será realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão. Parágrafo único. As Pró-Reitorias poderão solicitar parecer ad hoc sobre a adequação do proposta a essa Resolução.

Art. 8º A concessão do auxílio é condicionada à prévia obtenção da autorização de afastamento do docente das atividades acadêmicas, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.176/2021.

Parágrafo único. O afastamento deverá atender às normas da UEMG e à legislação aplicável à espécie.

Art. 9º Nos casos de eventos técnico-científicos presenciais no exterior a concessão do apoio é condicionada à expressa autorização do Governador ou de autoridade por ele delegada, conforme prevê o caput do art. 28º do Decreto Estadual nº 47.045 de 14 de setembro de 2016, e à aprovação da execução de despesas pelo Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN/SEPLAG/MG, conforme inciso V e § 1º do art. 4º do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021.

Art. 10 A prestação de contas do auxílio para inscrição em evento será realizada por meio de prestação de contas simplificada consubstanciada pelo envio do cumprimento do objeto para a comprovação de sua execução, conforme art. 95 do Decreto nº 47.442/2018.

§1º. O docente contemplado pelo o auxílio deve enviar para a Pró-Reitoria pertinente, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento técnico-científico:

I - Certificado de participação no Evento indicado, quando da submissão do pleito;

II - Trabalho em sua versão final publicado nos Anais do Evento ou outro meio de divulgação científica ou certificado de realização da palestra, organização de mesa ou sessão;

III - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no evento técnico-científico, em nome do proponente, com data dentro da vigência do termo de outorga, conforme Decreto 47.442/2018, art. 85, inciso V, alínea "a".

IV - Relatório Técnico, nos termos do Decreto nº 47.442/2018.

§2º. O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Pró-Reitoria pertinente, mediante apresentação de justificativa pelo beneficiário.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria pertinente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 26 de fevereiro de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

25 2048106 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 037, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de progressão e promoção a servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 20 e 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e Ofício Circular Cofin nº 003/2023,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida progressão na carreira, de que trata o art. 20 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art.2º Fica concedida promoção na carreira, de que trata o art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 037, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025)								
SERVIDOR	MASP	ADMISSÃO	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
FREDERICO ANTONIO DE ARAUJO	0852795-4	3	PES	V	F	V	G	14/02/2025
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	1034268-1	3	PES	IV	B	IV	C	03/01/2025

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da PORTARIA/UEMG Nº 037, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025)								
SERVIDOR	MASP	ADMISSÃO	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
EVANDRO ALEXANDRE DA SILVA COSTA	1107883-9	2	PES	IV	D	VI	A	03/03/2025
HEMERSON OLIMPIO BARCELOS	1049407-8	3	PES	IV	D	VI	A	03/03/2025

25 2048113 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 659, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Fixa os valores limite das bolsas do Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

- Considerando a Resolução COEPE/UEMG nº 305, de 21 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- Considerando a Resolução COEPE/UEMG nº 150, de 19 de maio de 2015, alterada pela Resolução COEPE/UEMG 221, de 09 de junho de 2017, que aprova a nova versão do Programa de Apoio à Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- Considerando a Resolução COEPE/UEMG Nº 151, de 28 de maio de 2015, que aprova a nova versão do Programa Institucional de Apoio à Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- Considerando a Resolução CONUN/UEMG nº 530, de 12 de novembro de 2021, que estabelece as normas do Programa de Bolsas Institucionais de Pós-Graduação – ProBPG/UEMG na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG;

- Considerando a Resolução CONUN/UEMG nº 602, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e cria o Programa Institucional de Pós-Doutorado (ProPD);

- Considerando a Lei Estadual Nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018;

- Considerando a Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2020-2023;

- Considerando a Lei Orçamentária Anual nº Lei nº 25.124/24, de 30 de dezembro de 2024;

- Considerando a deliberação ocorrida em reunião no dia 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das bolsas a serem concedidas nos Programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação são aqueles definidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A concessão das bolsas e dos auxílios dos programas a que se refere o art. 1º da presente Resolução dar-se-á mediante edital.

Art. 3º Em qualquer situação ou modalidade, a concessão das bolsas e dos auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira e à avaliação pelas Pró-reitorias específicas.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONUN/UEMG Nº 641, de 20 de setembro de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 26 de fevereiro de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 1º da RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 659, de 26 de fevereiro de 2025)			
MODALIDADE	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR POR BENEFICIADO	PRÓ-REITORIA
I – Bolsa de Monitoria Acadêmica	Até 12	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)	PROGRAD
II – Bolsa de Extensão para Estudantes	Até 12	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)	PROEX
III – Bolsa de Extensão para Professores com título de Doutor e de Mestre	Até 12	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) - Doutor	PROEX
		R\$ 900,00 (novecentos reais) - Mestre	
IV - Tutor de Cursos EaD	Até 12	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)	PROEX/PROPPG/PROGRAD
V – Bolsa de Iniciação Científica – BIC	Até 12	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)	PROPPG
		R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) - Doutor	
VI – Bolsa Professor Orientador (BPO) para orientadores com título de Doutor e de Mestre	Até 24	R\$ 900,00 (novecentos reais) - Mestre	PROPPG
		R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)	
VII - Bolsa de Produtividade em Pesquisa	Até 12	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)	PROPPG
VIII - Bolsa de Pós-graduação stricto sensu -modalidade Mestrado	Até 24	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	PROPPG
IX - Bolsa de Pós-graduação stricto sensu -modalidade Doutorado	Até 48	R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)	PROPPG
X - Bolsa de Pós-Doutorado	Até 12	R\$ 5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais)	PROPPG
XI - Auxílio do Programa de Apoio à Publicação de Alto Impacto no Âmbito da Pós-graduação Stricto Sensu	Até 1	US\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos dólares)	PROPPG
XII - Programa de Apoio à Inscrição em Eventos Técnico-Científicos - ProEvento/UEMG	Até 1	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	PROPPG/PROEX
(Auxílio financeiro para pagamento de inscrição de evento técnico-científico nacional)			
XIII - Programa de Apoio à Inscrição em Eventos Técnico-Científicos ProEvento/UEMG	Até 1	US\$ 800,00 (oitocentos dólares)	PROPPG/PROEX
(Auxílio financeiro para pagamento de inscrição de evento técnico-científico internacional ou realizado no exterior)			
XIV – Auxílio à participação de Docentes em Eventos Científicos - PAPEV	Parcela Única	- No País: até R\$ 3.500,00	PROPPG
		- Na América do Sul e Central: até R\$ 4.500,00	
		- Outros Continentes: até R\$ 5.500,00	
XV -Auxílio à participação de Docentes em Eventos de Extensão - PAPEX	Parcela Única	- No País: até R\$ 3.500,00	PROEX
		- Na América do Sul e Central: até R\$ 4.500,00	
		- Outros Continentes: até R\$ 5.500,00	

25 2048098 - 1

ATO N.º 175/2025: A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o ato de nomeação em cumprimento à sentença proferida na Ação Ordinária nº nº 5007831- 63.2021.8.13.0479, em caráter efetivo definitivo, publicado no Diário Oficial “MINAS GERAIS”, edição de 25 de janeiro de 2025, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/UEMG Nº 08/2014, para provimento do cargo efetivo de Professor de Educação Superior, concede nos termos do art. 66, parágrafo 1º da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias, a contar de 26/02/2025, ao seguinte candidato:

NOME	VAGA	NÍVEL	LOTAÇÃO
GLELSON PEREIRA MARQUES	UM 43	I	Unidade Acadêmica de João Montevade

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

25 2048118 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 658, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Psicologia Clínica, da Unidade Acadêmica de Divinópolis.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CEE/MG nº 482/2021;

- as Normas Gerais de Pós-Graduação da UEMG, aprovadas pela Resolução COEPE/UEMG Nº 236, de 18 de fevereiro de 2019;

- a Resolução COEPE/UEMG Nº 501, de 20 de dezembro de 2024, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Psicologia Clínica;

- a aprovação pelo Conselho Universitário, aos 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Psicologia Clínica, a ser ofertado pela Unidade Acadêmica de Divinópolis.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º é concedida pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

25 2048058 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202502260043480137.